



RESOLUÇÃO Nº 338

DE 19 DE JANEIRO DE 1999

(Revogada pela Resolução nº 428/04)

Ementa: Institui modelo de cédula de identidade profissional do farmacêutico e certificado de regularidade único, estabelece recadastramento nacional e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos de segurança para emissão de cédulas de identidade e certificado de regularidade padronizado, nos termos da Lei 6.206, de 07 de maio de 1975;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, alínea “f” da Lei 3.820/60 e a necessidade de atualização permanente do cadastro das pessoas físicas e jurídicas jurisdicionadas no Conselho Federal de Farmácia e nos Conselhos Regionais de Farmácia, seus órgãos executivos;

CONSIDERANDO os termos da CCVIII Sessão Plenária e o acórdão nº. 2.973, de 21 de maio de 1997, publicado no DOU do dia 09.07.97, segunda-feira, fls. 11848, seção I, edição nº. 107;

Considerando, ainda, os termos da CCXXXVIII Sessão Plenária, do dia 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir normas para emissão de cédula de identidade aos jurisdicionados do “caput” do artigo 14 da Lei 3.820/60 e certificado de regularidade único aos jurisdicionados dos artigos 22, parágrafo único a 24, da Lei 3.820/60, nos termos do anexo “I” da presente resolução.

Art. 2º - Determinar prazo de cento e oitenta (180) dias para os Conselhos Regionais de Farmácia promoverem as providências necessárias ao cumprimento desta resolução, podendo ser prorrogado em período não superior a 90 (noventa) dias, a pedido fundamentado do CRF respectivo.

Art. 3º - Quando da emissão da carteira de identidade deverá ser observado os termos da Resolução nº. 312, de 25 de junho de 1997, para os fins da Lei 9.434, de 04 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - Após o prazo previsto no artigo 2º deste diploma, as cédulas de identidade profissional em desacordo com a presente resolução, perderão a validade e eficácia.

Art. 5º - O prazo de validade das cédulas de identidade é de cinco anos contados de sua emissão e o prazo de validade dos certificados de regularidade é inerente ao exercício civil, não podendo ser plastificados.

Art. 6º - Havendo alteração na mudança de responsabilidade técnica do estabelecimento farmacêutico, torna-se obrigatória a emissão de novo certificado de regularidade.

Art. 7º - Os modelos padrão para as novas carteiras de identidade e certificados, obedecerão aos termos do anexo II, III e IV da presente resolução.



Art. 8º - É obrigatório o preenchimento pelo profissional do questionário e recadastramento firmado nos termos do anexo V desta resolução;

Art. 9º - A cédula de identidade do profissional do “caput” do artigo 14, da Lei 3.820/60, será expedida pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo válida como prova de identidade profissional para todos os efeitos legais, consoante prescreve a Lei 6.206/75, podendo os CRF’s cobrarem emolumentos, fixados em tabela própria, pela expedição da cédula ora instituída;

Art. 10 - O certificado de regularidade será expedido pelo Conselho Federal de Farmácia e remetido para os Conselhos Regionais de Farmácia, que deverão fazer sua entrega às pessoas jurídicas a si jurisdicionadas, devendo os CRF’s cobrar os emolumentos respectivos, fixados em tabela própria pela expedição e emissão ora instituída;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente os termos da Resolução nº. 151, de 21 de dezembro de 1979, publicada no DOU de 22.02.1980, seção I, (parte II), p. 1064; a alínea “f” do artigo 2º, artigo 3º e o anexo VI, todos da Resolução nº. 299, de 13 de dezembro de 1996, publicada no DOU de 24.01.1997, seção I, p. 1422. ed.17 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 1999.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

(DOU 02/02/1999 - Seção 1, Págs. 37/40)

ANEXO I

NORMA PARA EMISSÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL E DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE.

1. Objetivo. Estabelecer procedimentos para emissão da Cédula de Identidade Profissional e do Certificado de Regularidade, propiciando aumento da segurança dos registros, facilidade do manuseio dos registros e ainda, possibilitar a manipulação estatística dos mesmos.
2. Emissão da Cédula de Identidade de Profissional.
 - 2.1. Características do Documento
 - 2.1.1. Formato. aberta - 8,7 cm x 12,2 cm
 fechada - 8,7 cm x 6,1 cm
 - 2.1.2. Papel - Fibra Color 94 g/m²
 - 2.1.3. Impressões : 5 (frente) x 1 (verso)
 - 2.1.3.1. Frente
Em talho doce - Brasão e tarja especial com filigranas em negativo e positivo, texto microscópico em negativo e positivo; imagem latente (CFF); falha técnica.



Em off-set - Texto reativo à filtro cromático; Texto e Brasão em impressão invisível reativa à luz ultravioleta; Fundo numismático duplex com efeito íris; impressão simultânea frente e verso; texto microscópico.

Em tipografia - Codificação numérica ou alfanumérica, com dígito verificador sensível à luz ultravioleta.

Não Impacto - Foto personalizada em policromia com alta definição, assinatura digital personalizada, personalização de dados variáveis em preto e à cores; numeração de controle.

2.1.3.2. Verso

Em off-set - Fundo numismático duplex.

2.1.3.3. Impermeabilização - Obtida através de película transparente, colocada sobre os dados variáveis.

2.1.3.4. Numeração - Seqüencial com 08 dígitos e Unidade da Federação (UF).

2.1.4. Campos da Cédula de Identidade

Foto : 3 x 4

Numeração : número seqüencial e UF.

Impressão Digital.

Portador : Nome.

Filiação : Pai e Mãe.

Categoria : farmacêutico ou não farmacêutico.

Data de nascimento.

Validade : 60 meses.

Naturalidade.

Diplomado pela : estabelecimento universitário.

Data de conclusão do curso.

Título de eleitor : zona e seção.

Grupo sanguíneo.

RG : Registro Geral.

CPF.

Certificado Militar.

Inscrição em vermelho: A presente cédula é válida como prova de identidade, para qualquer efeito, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 6.206/75.

Local e data de expedição.

Presidente do Regional.

Assinatura do Portador.

2.2. Processo produtivo da Cédula de Identidade Profissional

2.2.1. Início do Processo - preenchimento cadastral efetuado pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF - para envio a processadora.

2.2.2. Envio da dados - o cadastro será enviado a processadora através de formulário (papel), disquete ou correio eletrônico.

2.2.3. Processadora - recebe cadastro, providencia a impressão digital do cadastro, foto e assinatura.

Digitaliza todos os dados.



Disponibiliza - terminal de processamento.

- Banco de dados e imagem.

- Consultas - Terminal internet com senha e FAX.

Impressão

Expedição - para a Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Processo Final - remessa das carteiras para os CRF's, pelo CFF.

3. Emissão do Certificado de Regularidade

3.1. Característica do Certificado de Regularidade

3.1.1. Formato - A4 (210 mm x 297 mm)

3.1.2. Papel - Fibra Color 94 g/m²

3.1.3. Impressão - 3 x 0

3.1.3.1. Frente

Em talho doce - Brasão e tarja especial com filigranas em negativo e positivo, texto microscópico em negativo e positivo; imagem latente; falha técnica.

Não Impacto - Assinatura digital personalizada (Presidentes dos CRF's e do CFF), personalização de dados variáveis e fixos; numeração de controle.

3.1.3.2. Numeração - Seqüencial com 08 dígitos e Unidade da Federação (UF).

3.1.4. Campos do Certificado de Regularidade.

Nome do estabelecimento.

Razão Social.

Endereço.

Localidade.

Município.

Responsável (eis) Técnico (s) Titular (es).

Nome

Quadro

Inscrição : número

Horário de assistência

Responsável (eis) Técnico (s) Substituto (s).

Nome

Quadro

Inscrição : número

Conselho Regional de Farmácia do Estado de

Data.

Presidente do CFF : Assinatura.

Número seqüencial e UF.

Diretor do CRF : Assinatura.

3.2. Processo Produtivo do Certificado de Regularidade

3.2.1. Início do Processo - preenchimento cadastral efetuado pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF - para envio a processadora.

3.2.2. Envio da dados - o cadastro será enviado a processadora através de formulário (papel), disquete ou correio eletrônico.



3.2.3. Processadora - recebe cadastro, providencia a impressão digital do cadastro e assinatura.

Digitaliza todos os dados.

Disponibiliza - terminal de processamento.

- Banco de dados.

- Consultas - Terminal internet com senha e FAX.

Impressão

Expedição - para a Conselho Federal de Farmácia (CFF).

Processo Final - remessa dos Certificados para os CRF's, pelo CFF.

4. Validade dos documentos

4.1. Cédula de Identidade Profissional : 60 (sessenta) meses.

4.2. Certificado de Regularidade : 12 (doze) meses.

5. Disposições Gerais

O Conselho Federal de Farmácia coordenará o processo e emissão e confecção da Cédula de Identidade Profissional e Certificado de Regularidade;

O Conselho Federal de Farmácia, disponibilizará via processadora (fornecedor), os dados cadastrais do respectivo CRF;

A contratação do processador (fornecedor), será efetuada através de Processo Licitação pelo Conselho Federal de Farmácia, sendo o custo unitário dos respectivos documentos, remetidos aos CRF's;

A Cédula de Identidade Profissional tem seu modelo gráfica estabelecido nos Anexos II e III;

O Certificado de Regularidade tem seu modelo gráfico estabelecido no Anexo IV;

O questionário e recadastramento nacional farmacêutico tem seu modelo estabelecido no anexo V.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA

0000000 0 RJ

PORTADOR: _____ FILIAÇÃO: _____

INDSCRIÇÃO: _____ CATEGORIA: _____

DATA NASC: _____ UIDADE: _____ NACIONALIDADE: _____ NAT: _____

DIPLOMADO PELA: _____ EM: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____ DR. SANDRINEO: _____

R.G. Nº: _____ C.F.F. A.F.F. Nº: _____ CERT. MILITAR: _____

A presente Cédula é emitida somente para identificação, para qualquer efeito de identificação de 11 de Maio de 2007.

LOCAL E DATA DA EMISSÃO: _____ PRECISAR DO REGISTRO: _____

ASSINATURA DO PORTADOR: _____



CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

NOME DO ESTABELECIMENTO _____

RAZÃO SOCIAL _____

ENDEREÇO _____

LOCALIDADE _____ **MUNICÍPIO** _____

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) TITULAR(E)(S)

NOME	Quadro	Insc. N°	Horário Assistência

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) SUBSTITUTO(S)

NOME	Quadro	Insc. N°

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO _____

DE _____ DE _____

Presidente do CFF

Certificamos que este estabelecimento está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o Art. 22, parágrafo único e Art. 24 da Lei 3.820/50.
 Certificamos que este estabelecimento está regularizado em suas atividades, durante os horários estabelecidos pelo(s) Farm. Responsável(is) Técnico(s), de acordo com o Art. 15, par. 2º, de Lei 5.891/73.

- 1 - Este Certificado deve ser afixado em lugar bem visível ao público.
- 2 - Por ocasião em mudanças no Quadro de Assistência, este documento deverá ser pelo responsável técnico interessado, para as devidas alterações pelo Conselho Regional da Farmácia.
- 3 - Este Certificado deverá ser renovado anualmente.

N° 0000000 0 RJ
Diretor do CRF